

CSF/TJGO

Comissão de Soluções Fundiárias

ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR – PROAD N° 202502000606913

DATA E HORÁRIO: 26 de maio de 2025, às 14 horas

LOCAL: Reunião virtual, via zoom

REUNIÃO: conduzida pela Juíza de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dra. Cibelle Karoline Pacheco

ASSUNTO: Proad n° 202502000606913 (Processo Judicial n° 5281264-58.2018.8.09.0051) – Vila Monticelli – Goiânia/GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dra. Cibelle Karoline Pacheco – Juíza de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dr. Brenno Marques – Procurador do Município de Goiânia
3. Dra. Carolina Byrro – Defensora Pública Estadual
4. Dra. Mariana Guimarães – Defensora Pública Federal – DPU
5. Dra. Jéssica Nogueira – Comissão Especial de Regularização Fundiária – OAB
6. Dra. Edar Jessi – Semasdh
7. Sra. Ana Araújo – Agehab
8. Sra. Camila Rodrigues – Divisão de Inteligência – TJGO
9. Sra. Cristiane de Paula Neiva – Secretária da CSF/TJGO

ABERTURA:

Aberta a reunião pela Juíza de Direito e Membro da CST/TJGO, Dra. Cibelle Karoline Pacheco, esta agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Reunião preliminar referente ao Proad n° 202502000606913 (Processo Judicial n° 5281264-58.2018.8.09.0051) – Vila Monticelli – Goiânia/GO

RESUMO:

A **Dra. Cibelle** iniciou a reunião, apresentando-se e esclarecendo que a presente reunião preliminar foi designada no âmbito da Comissão de Soluções Fundiárias em razão da situação da ocupação

na Vila Monticelli. Ressaltou que esta constitui a primeira etapa do procedimento adotado pela CSF, o qual visa evitar desocupações forçadas e promover soluções pacíficas e dialogadas entre os atores envolvidos.

A **Dra. Carolina** manifestou que ainda não realizou visita ao local da ocupação, mas informou que, na semana anterior, houve uma ocorrência no local que contou com a presença da Ouvidoria da Defensoria Pública. Explicou que o caso diz respeito a uma ação de reintegração de posse que já possui sentença com trânsito em julgado, estando o cumprimento do mandado suspenso. Todavia, mencionou a existência de outros processos judiciais relacionados à mesma área, sendo que o processo remetido a comissão refere-se a uma demanda com múltiplos réus. Destacou que, no dia 20/05/2025, compareceu um oficial de justiça para cumprir a desocupação de um desses processos e a casa de uma das moradoras chegou a ser derrubada, que foi a única que estava nesse processo e, na verdade, quem estava morando na casa era quem alugava a residência. Em razão dessa situação, solicitou o apoio da Ouvidoria/DPE para comparecer ao local e apurar as informações. No dia 21/05/2025, durante uma reunião da Comissão relativa a outro procedimento, aproveitou que um dos Procuradores do Município, Dr. Vinícius Gomes, estava presente e comunicou-lhe o ocorrido e ele conseguiu despachar o processo SEI no âmbito do Município para que até a data dessa reunião não acontecesse nenhum cumprimento de reintegração de posse. Entendeu que houve uma falha de comunicação nesse incidente de modo que um mandado de reintegração de um processo individual fosse cumprido, ainda que a área toda esteja afetada à Comissão. Citou ter peticionado nos autos pedindo que esse processo fosse encaminhado à Comissão. Explicou que, naquela área, existe uma coletividade envolvida e requereu ao Município, mesmo que existam outros processos individuais, evitar que ocorram outras reintegrações de posse enquanto o processo estiver na Comissão, visando conseguir uma solução conjunta e harmônica.

Dr. Brenno esclareceu, em relação à manifestação da Dra. Carolina, especificamente dentro desse processo, que há uma solicitação de reintegração de posse individual e, nesse caso, não se aplica o entendimento do STF na ADPF 828, porém a juíza

entendeu por bem encaminhar o processo à Comissão. Relatou que esse processo refere-se ao lote 10-A, Rua 240, Vila Monticelli; que se há outra ação que abarca a área, não vê impedimento em tramitar em conjunto com esse processo do presente Proad e aglutiná-lo para discutir, fazer uma análise, um cadastramento social; que é preciso verificar se a Secretaria de Assistência Social fez um cadastramento prévio dessas pessoas. Questionou se esse processo individual seria aglutinado com o coletivo em relação às deliberações. Destacou que, analisando esse processo mencionado (Processo: 5275915-74), a par disso, o Município tem tido muita resistência de se reintegrar em áreas públicas municipais, mas não tem soluções razoáveis e efetivas para tratar uma ação coletiva que nem foi judicializada ainda. Expôs discordar da questão trazida pela Dra. Carolina e gostaria que fosse tratado esse processo objeto deste proad. Sugeriu a realização da mediação dentro desse processo, individualmente, tal como foi falado pela juíza de primeiro grau. Informou que a fiscalização do Município já esteve na área e fez um relatório atualizado, mas não da área total, e tem, inclusive, uma foto da fiscalização que tem lotes e terrenos vazios; que esse processo trata-se de uma área de risco, com decisão já transitada em julgado; que deve ser discutida a desocupação da área. Mencionou que, infelizmente, não tem área disponível para realocar essas pessoas, e há uma Lei nº 10.231/2018 que estabelece um procedimento objetivo: uma fila de pessoas que tenham cadastramento oficial prévio para ter acesso a casas habitacionais, mas, a princípio, não tem nenhuma área para destinar à detentora da área pública, e o que pode ser feito é verificar se tem algum programa de assistência social que possa abarcar, provisoriamente, esses moradores. Manifestou que o Município não tem área suficiente, nem habitação para alocar todos que invadem área pública, tem que se enquadrar nos critérios.

Dra. Carolina alegou que fez uma pesquisa e não conseguiu encontrar outros processos judiciais, no entanto, tem o relato de que se tratava de um conflito coletivo, e dentro do relato que foi obtido sobre a situação, colheu-se a informação: *"na escuta realizada pela Ouvidoria estavam presentes outros moradores ameaçados de despejo; no momento do despejo foi*

anunciado que eles voltariam para demolir outras casas nessa quinta-feira, dia 22 de maio..."; que "a previsão é de que mais 07 (sete) casas localizadas próximas ao Rio Meia Ponte serão demolidas e outras famílias correm o risco de serem despejadas". Defendeu que a Comissão de Soluções Fundiárias também pode atuar de forma extrajudicial e que seja feita a discussão de forma coletiva dos casos apresentados; que seja feita a visita técnica e não sejam cumpridos os mandados de reintegração de posse porventura existentes.

Dr. Brenno discordou desse encaminhamento coletivo e gostaria que o debate se circunscrevesse ao objeto da ação: Rua 240, lote específico: 10-A.

Dra. Mariana manifestou no mesmo sentido da Dra. Carolina (DPE), sugerindo a designação de uma visita técnica no local (Rua 240), e que seja verificada, inclusive, a situação da Rua 241, e ainda que a situação seja parecida, é possível que não sejam iguais.

Dra. Cibelle ponderou que o ideal é verificar a existência de outros processos relacionados à área em questão, motivo pelo qual será oficiado o juízo da Comarca de Goiânia com essa finalidade. Após tal levantamento, será designada a visita técnica.

Dr. Brenno argumentou estar havendo um extrapolamento da Comissão quanto às ações de reintegração de posse ajuizadas pelo Município de Goiânia, do próprio objeto ora discutido relativo a um processo judicial específico; que se a partir do momento em que forem oficiadas as varas sobre qualquer pedido individual, que tenha um endereço ou um bairro, e solicitar a suspensão, vai ensejar a própria inutilidade da reintegração de posse do Município, tendo em vista a urgência, emergência, em se considerando cada caso; que, diariamente, o Município tem ajuizado ações de reintegração de posse; que há um Código de Posturas e um Código Civil que estabelecem que a invasão de área pública é ilegal; que é muito complicado essa tática que está se estabelecendo na Comissão de pedir sempre, de ofício, num procedimento de reintegração de posse individual para induzir os juízes da Vara da Fazenda Pública a suspenderem as outras ações

de reintegração de posse, porque nas demais ações de reintegração de posse, às vezes o Município tem uma política pública que depende de ser restituído naquela área pública; que quando chega um ofício da Comissão, o juiz fica em alerta; que as ações de reintegrações de posse. Bradou pela não suspensão de ações de reintegração de posse às cegas, pois depende do caso de ocupação de cada área.

Dra. Cibelle esclareceu que os ofícios serão direcionados exclusivamente para identificar a existência de outros processos relativos a Vila Monticelli em trâmite nas Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia, sem qualquer solicitação de suspensão no momento.

Encaminhando para o encerramento, a **Dra. Cibelle** agradeceu a participação de todos e finalizou a reunião.

DELIBERAÇÃO:

- Oficiar às Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia solicitando informações acerca da existência de processos de reintegração de posse ajuizados pelo Município de Goiânia relativo à Vila Monticelli.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dra. Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito e Membro da CSF/TJGO

